

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem nº 17/97
Projeto de Lei nº 17/97
Buritis (RO), 02.06.97

Senhor Presidente

A falta de Lei que discipline e viabilize a vinda de Técnicos, Professores, Policiais etc... à este Município como forma de intercâmbio entre entidades, órgãos governamentais e sistemas fundacionais etc... tem impedido que sejamos beneficiados em inúmeras áreas.

O Tribunal de Contas do Estado tem acatado despesas efetuadas com os Técnicos e demais profissionais, somente se referendadas por Lei Municipal.

Face o relevante interesse do Município estamos certos da aprovação da mesma pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 17/97
Buritis (RO), 02.06.97

“Dispõe sobre Intercâmbio entre a Prefeitura do Município de Buritis - RO e outras organizações e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, Aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder despesas com o Intercâmbio de entidades, órgãos governamentais, sistemas fundacionais etc... com a finalidade de suprir deficiências conjunturais, do Município;

Art. 2º - As deficiências de que fala o Artigo anterior referem-se a inexistência neste Município de Cartório Extrajudicial, Departamento de Identificação, DER, Polícia Judiciária, insuficiência no efetivo da Polícia Militar e carência na área educacional, que dificulta procedimentos necessários ao pleno funcionamento do Município.

Art. 3º - A verba para custear as referidas despesas sairão de dotação orçamentária específica;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (RO), aos dois dias do mês de junho do ano de 1.997.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

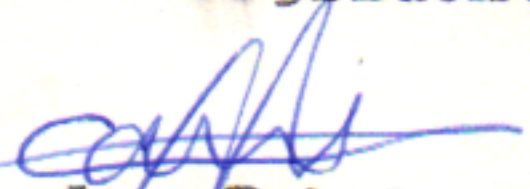
Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de justiça e Redação esteve reunida para analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei Nº17 97 de 02.06.97, que dispõe sobre intercâmbio entre a Prefeitura do Município de Buritis-Ro e outras organizações e dá outras providências.

A Comissão reunida tiveram os seguintes Pareceres, Por se tratar de matéria financeira sem número específico a mesma se torna estranha a esta comissão tendo por tanto o Projeto de Lei nº17/97 de 02.06.97, rejeição contra a matéria do projeto por parte do Relator Presidente e Membro.


José Rozenão da Silva
Presidente


Ismaildo Ribeiro da Silva
Relator

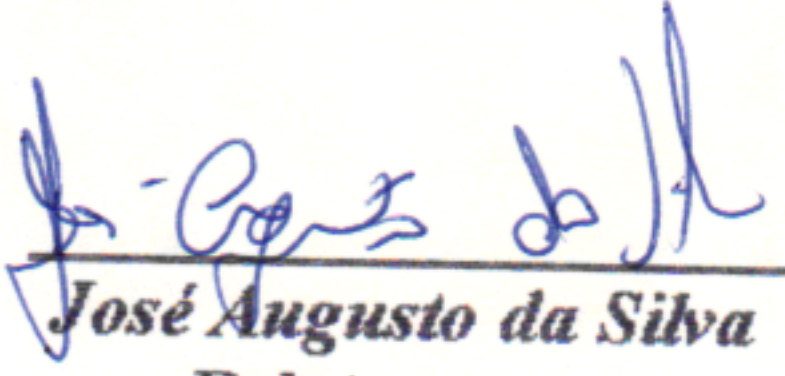

Carlos Rebelo de Almeida
Membro.

PARECER N.º 030/97
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 017/97

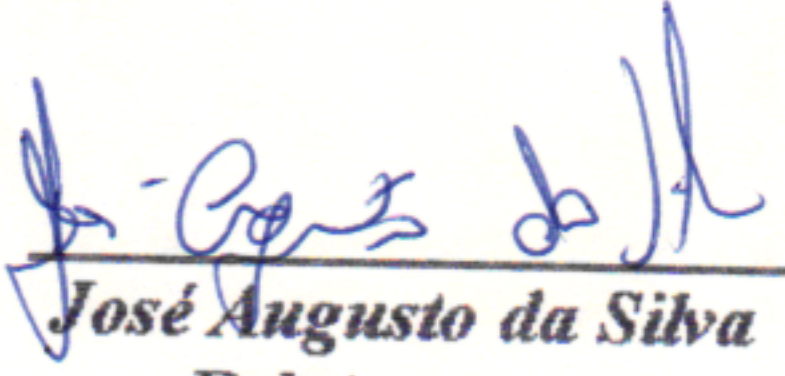
A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização reuniu-se para dar o Parecer do Projeto de Lei N.º 017/97, que dispõe sobre o intercâmbio entre a Prefeitura de Buritis - RO e outras organizações e da outras providências.

Conforme Parecer Jurídico do Projeto de Lei N.º 017/97, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização pede maiores explicações sobre o presente, pois não há valores específicos, ficando assim difícil dar um Parecer Orcamentário, mas sabemos da necessidade do intercâmbio entre a Prefeitura do Município e outras organizações governamentais. Ficando assim o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

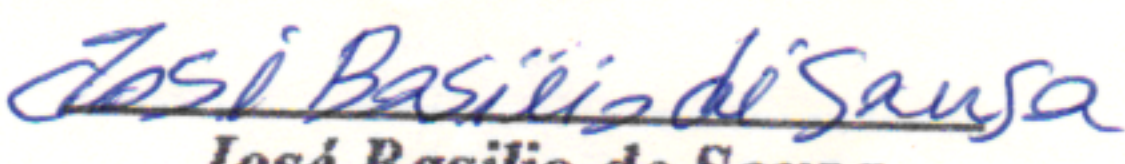
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Alberone Vieira Dorneles
Presidente



José Augusto da Silva
Relator



José Basílio de Souza
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 04 dias do mês de Agosto de 1997.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI N.º 017/97
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**"PARECER JURIDICO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI N.º 017/97."**

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei N.º 017/97.

Conforme preceitua o Artigo 60 e 30, I, da Constituição Federal, corroborado pela Lei Orgânica compete para legislar sobre assuntos de seu interesse.

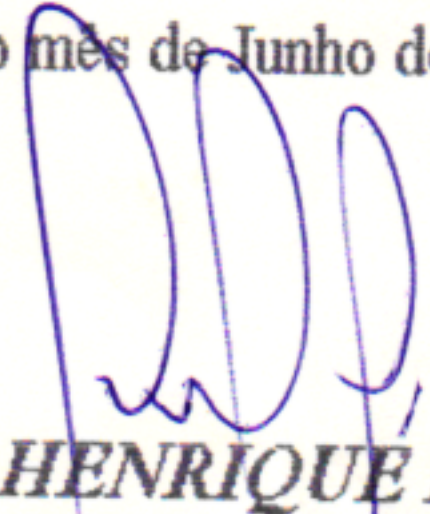
A principio, entende-se ser o presente Projeto de Lei confuso, visto que não especifica que tipos de despesas o Executivo realizará, nem o montante da mesma, o que não pode ser aceito por esta Edilidade.

Pelo exposto opino que as Comissões solicitem maiores explicações sobre o presente, ou até a devolução do presente para o Executivo que promoverá as _____ necessárias.

Da forma como se apresenta, entendo que não está o presente ainda passível de deliberação desta Casa de Leis.

Este é o parecer, S.M.J.

Buritis - RO, aos 16 dias do mês de Junho do ano de 1997.


CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA
OAB/RO N.º 526 - A